

ESTATUTO
DO
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA E
SERRA DA MANTIQUEIRA

1994

25 de Novembro de

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAIBA DO SUL, E SERRA DA MANTIQUEIRA

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira, daqui por diante designado simplesmente COMITÊ, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituído pela Lei 7.663 de 30/12/91, com atuação nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira no Estado de São Paulo.

§ único - A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º - Adotando a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e reconhecendo o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada e observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica, são objetivos do COMITÊ

- I - Promover o gerenciamento descentralizado, participativo, integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- II - Apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;
- III - Combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
- IV - Defender o direito dos municípios a promoção, pelo Estado e pela União, de programas de desenvolvimento, bem como de compensação financeira aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;
- V - Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VI - Promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, incluindo a agricultura, irrigação, o turismo, recreação, esportes e lazer, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- VII - Promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- VIII - Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;
- IX - Promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública assim como prejuízos econômicos e sociais;
- X - coordenar ações para racionalizar o uso das águas e erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao COMITÊ:

- I - Aprovar o plano das bacias hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

- II - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH nos termos do disposto no artigo 29 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, a criação de uma Agência de Bacia,
- III - Propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira;
- IV - Aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;
- V - Aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, quando relacionados com recursos hídricos;
- VI - Aprovar a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas;
- VII - Aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança da utilização dos recursos hídricos das bacias do Rio Paraíba do Sul e da Serra da Mantiqueira;
- VIII - Promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia do rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;
- IX - Promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- X - Apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira";
- XI - Aprovar a aplicação, em outra bacia Hidrográfica, de recursos financeiros relativos às bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira, até o limite de 50%, desde que esta aplicação a beneficie;
- XII - Apreciar e manifestar-se, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, nas bacias do rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira;
- XIII - Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do COMITE, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;
- XIV - Promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos das bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, e da Serra da Mantiqueira;
- XV - Propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- XVI - Aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de sub-comitês, na forma prevista no parágrafo único do artigo 4º deste Estatuto;
- XVII - Recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do comitê com entidades públicas e particulares;
- XVIII - Promover a articulação com os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais e com a União, visando a instituição de mecanismos de integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul,

XV - Aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 49 - O COMITÊ, integrado pelo Estado, Município e Sociedade Civil será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário do COMITÊ,

II - Secretaria Executiva.

§ Único: O COMITÊ poderá constituir unidades regionais ou especializadas a ser definido, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração.

Art. 50 - O COMITÊ assegurada a paridade de votos entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto.

I - Dez representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, preferencialmente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira.

a) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

b) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão

d) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

e) 1 (um) representante da Companhia Energética de São Paulo - CESP

f) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente

g) 1 (um) representante da Divisão Regional Agrícola - DIRA

h) 1 (um) representante da Secretaria da fazenda

i) 1 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo

j) 1 (um) representante da Divisão Regional de Saúde

II - 10 (Dez) Prefeitos e respectivos suplentes escolhidos entre seus pares,

III - 10 (Dez) Representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada um dos segmentos abaixo relacionados:

a) Universidades e entidades de pesquisa,

b) Usuários agrícolas;

c) Associações de Moradores.

d) Serviços Municipais de Saneamento,

e) Usuários Industriais;

f) Entidades Ambientalistas,

g) Associações especializadas em recursos hídricos,

h) Entidades de Classe de Engenheiros e Arquitetos, Delegacia do Sindicato dos Engenheiros, Instituto dos Arquitetos do Brasil, CREA, Associação dos Engenheiros e Arquitetos.

i) Entidades de Classe de Trabalhadores em Saneamento e Meio Ambiente,

j) Entidades de Classe de Advogados

§ 1º - O mandato dos prefeitos mencionados no inciso II deste artigo, no COMITÊ coincidirá com seus mandatos municipais.

§ 2º - O mandato de cada representante contidos nos incisos I e III se extinguirá após 2 anos de vigência ou por determinação expressa e formal do segmento representado.

Capítulo IV

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

Art. 6º - O COMITÊ será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo uma reeleição

Art. 7º - O relacionamento do COMITÊ com Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto àquele Conselho.

Art. 8º - Ao Presidente do COMITÊ, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá

I - representar o COMITÊ, ativa ou passivamente;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do COMITÊ, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o artigo 18 deste estatuto;

V - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário,

VI - manter o COMITÊ informado das discussões que ocorrem no CRH.

§ único: O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 08 (oito) dias úteis da data da reunião devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 03 (três) dias úteis antes da reunião

Art. 9º - O COMITÊ contará com um vice-presidente, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao da presidência, cabendo uma reeleição.

§ único. Caberá ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 10 - O COMITÊ contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um secretário executivo eleito pelo CO-

MITÊ com mandato de dois anos, coincidente ao da presidência

§ 1º- A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI, com o apoio dos Municípios e da Sociedade Civil

§ 2º- Os membros do COMITÊ terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva e poderão participar das reuniões.

Art 11 - São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas pelo CORHI na legislação vigente e nas normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH

I - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do COMITÊ

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMITÊ e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado e demais órgãos da imprensa local, as decisões do COMITÊ.

VI - participar, com o CORHI, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIRGH que atuam nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, e Mantiqueira, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil,

V - participar, com o CORHI, na elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como o relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", promovendo as articulações necessárias,

VI - assessorar o COMITÊ, na promoção da articulação com os estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira.

Art 12 - Obedecidas as exigências da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o COMITÊ poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de uma Agência de Bacia que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do COMITÊ e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Art. 13 - Aos membros do COMITÊ com direito a voto, além das atribuições, já expressas, compete:

I - apresentar proposta, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao COMITÊ,

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 15 deste Estatuto,

III - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, integrando-as quando indicado pelo Plenário,

IV - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

V - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMITÊ com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto

Art 14 - As funções de membro do COMITÊ não são remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Capítulo V

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 15 - O COMITÊ reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do COMITÊ.
- Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMITÊ serão públicas.
- Art. 17 - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de votos do COMITÊ.
- Art. 18 - Além dos indicados pelos membros do COMITÊ, terão direito a voz, sem voto, participantes credenciados pelos chefes dos poderes executivo e presidentes do poder legislativo dos municípios que compõem as bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira, obedecidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto.
- § único: De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.
- Art. 19 - As convocações para as reuniões do COMITÊ serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias, e de dez dias para as reuniões extraordinárias ou ainda em caráter de urgência.
- § 1º - O Edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a Ordem do Dia e as normas de participação.
- § 2º - A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento, protocolo, da convocação aos membros do COMITÊ e através dos meios de comunicação da região.
- § 3º - No caso de reforma do Estatuto, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto de reforma proposta.
- Art. 20 - As reuniões plenárias do COMITÊ poderão ser realizadas em qualquer local, definido em deliberação do COMITÊ.
- Art. 21 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações se houver e sua aprovação.
- Art. 22 - Após a leitura da ata, serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia.
- § único: a inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do COMITÊ.
- Art. 23 - O Presidente por solicitação justificada de qualquer membro do COMITÊ e por deliberação do plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao COMITÊ.
- Art. 24 - As questões de Ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.
- § único: as questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.
- Art. 25 - As deliberações do COMITÊ, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos votos presentes, observado o disposto no inciso II do artigo 5º deste Estatuto.
- § 1º - As votações deverão ser nominais.

- § 2º - Qualquer membro do COMITÊ poderá abster-se de votar
- § 3º - No caso de reforma dos Estatutos, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos do COMITÊ
- § 4º - Ao Presidente do COMITÊ caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.
- Art. 26 - O COMITÊ deverá realizar audiências públicas para discutir:
- I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias do rio Paraíba do Sul, e Serra da Mantiqueira,
 - II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água,
 - III - outros temas considerados relevantes e aprovados pelo COMITÊ.
- Art. 27 - O COMITÊ poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os recursos hídricos das bacias do rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira.
- Art. 28 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COMITÊ.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 1º - O mandato do primeiro Presidente, vice-presidente e secretário executivo do COMITÊ será de 01 (um) ano, e não será considerado para efeito de reeleição.
- Art. 2º - O quorum para as mudanças do Estatuto, a serem realizadas no primeiro ano de sua vigência ou como adaptação decorrente de legislação federal ou acordo interestadual será de 50% mais um do total de votos do COMITÊ.
- Art. 3º - A Secretaria Executiva deverá apresentar, na segunda reunião do Plenário do COMITÊ, proposta de criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, referidas no parágrafo único do artigo 4º deste Estatuto.
- § único: Caberá as unidades referidas neste artigo, elaborar seu regimento interno a ser aprovado pelo COMITÊ
- Art. 4º - Para fins do disposto no artigo 1º destas Disposições Transitórias, considera-se primeiro ano de mandato o período compreendido entre a aprovação deste Estatuto até 25 de Novembro de 1995.

COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO LUNITE

- Prefeitura Municipal de Jacareí: Luiz Fernando Mazzeo
- Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Izabel Lavendowsky
Ney Vaz Junior
- Prefeitura Municipal de São Antonio do Pinhal: Lillian Braga
- Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba: Rubens Fernandes
- Prefeitura Municipal de Ubatuba: Eunápio Ramos
- Departamento de Águas e Energia Elétrica: João Francisco Romero
Joaquim Rodrigues dos Santos
- Federação das Indústrias de São Paulo: Márcia Anselmo
- Associação Brasileira de Recursos Hídricos: Edilson de Paula Andrade
- Consórcio Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba: Urbano Petto
- Sindicato Trabalhadores em Águas, Esgoto e Meio Ambiente: Antonio de Souza
- Frente Verde de Ambientalistas: Ana Maria Rita Gomes
- Companhia de Tecnologia Ambiental do Est. de S. Paulo: Maria Judith Marcondes
Selgado Schmidt
- Divisão Regional Agrícola: Vicente de Jesus Carvalho.